



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.097/2018

Altera o valor da concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes em serviço fora do município e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado à alterar o valor de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes, lotados no Departamento de Saúde, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação:

- I** – Meia Diária .....R\$ 30,00
- II** – Três Quartos da Diária.....R\$ 45,00
- III** – Diária Completa .....R\$ 60,00

**Art. 2º.** – As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

**§ 1º** – Motorista do Pronto Atendimento em regime de 12X36 horas – Meia Diária nos dias trabalhados.

**§ 2º** - Demais motoristas

**I** - de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, inclusive – Meia Diária;

**II** – acima de 8 (oito) horas até 14 quatorze horas, inclusive – Três Quartos da Diária.

**III** – a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) horas - Diária Completa.

**Art. 3º.** – Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

**Parágrafo único** – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes do Departamento de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

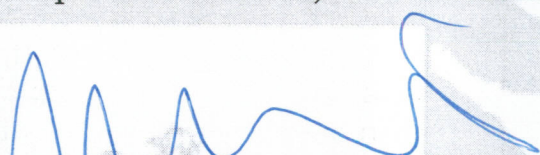
**Art. 4º.** – É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

**Art. 5º.** – As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

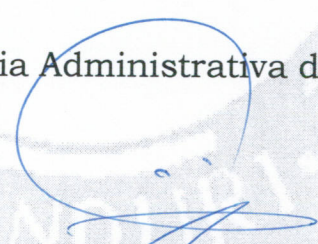
**Art. 6º.** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** – Essa Lei entra em vigor à partir de 1º de Janeiro de 2019, revogando a Lei Municipal nº. 1.805 de 16 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Manduri, 13 de dezembro de 2018.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**

"Capital do Verde"